TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	287361/22
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A
INTERESSADO:	CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR	GERONIMO AMILTON THOMAZI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES
RELATOR:	CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 509/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas da **USINA DE ENERGIA EÓLICA JANGADA S/A**, exercício de 2021. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas.

1 - RELATÓRIO

As contas da **USINA DE ENERGIA EÓLICA JANGADA S/A**, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo seu Presidente, **Sr. Carlos Frederico Pontual Moraes**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, da 4ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DAS UNIDADES TÉCNICAS

A Coordenadoria de Gestão Estadual, após análise dos documentos apresentados por ocasião da Prestação de Contas Anual, emitiu a **Instrução n.º 651/22** (peça n.º 22), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da **USINA DE ENERGIA EÓLICA JANGADA S/A**, exercício de 2021.

A Unidade Técnica registrou, ainda, que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CFUB

por divergências nas informações de caráter declaratório e não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

Na mesma manifestação técnica, fez-se referência ao exame elaborado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, cujo Relatório de Fiscalização foi juntado à peça de n.º 21, onde se registrou que não foram identificados achados de fiscalização no exercício em exame.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por ocasião do **Parecer n.º 680/22 – 2PC** (peça n.º 24), da lavra da **Procuradora Katia Regina Puchaski**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **USINA DE ENERGIA EÓLICA JANGADA S/A**, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual, a 4ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **USINA DE ENERGIA EÓLICA JANGADA S/A**, exercício de 2021, de responsabilidade de seus Presidentes à época, **Sr. Thadeu Carneiro da Silva,** CPF 053.415.416-69, Gestor no período de 01/01/21 até 30/06/21**, Sr. Moacir Carlos Bertol,** CPF 171.720.479-15, Gestor no período de 01/07/21 até 20/09/21, **Sr. Carlos Frederico Pontual Moraes,** CPF 666.408.144-04, Gestor no período de 21/09/21 até 31/12/21.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CFUB

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o Trânsito em Julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela **REGULARIDADE** das contas da **USINA DE ENERGIA EÓLICA JANGADA S/A**, exercício de 2021, de responsabilidade de seus Presidentes à época, **Sr. Thadeu Carneiro da Silva,** CPF 053.415.416-69, Gestor no período de 01/01/21 até 30/06/21**, Sr. Moacir Carlos Bertol,** CPF 171.720.479-15, Gestor no período de 01/07/21 até 20/09/21, **Sr. Carlos Frederico Pontual Moraes,** CPF 666.408.144-04, Gestor no período de 21/09/21 até 31/12/21.

II - Encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o Trânsito em Julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de março de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CFUB